

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE nº 2523/73

Aprovado por Deliberação

Processo CPP nº 2343/73 em 07/11/73

Interessado: Aldo Arruda Portare

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitos Nuzzi

1 - SUMARIO

Aldo Arruda Mortara, filho de Guido Portara e de Marata Arruda Mortara, nascido aos 13 de abril de 1954, em São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 6.549.041, domiciliado e residente à rua índia na nº 136, nesta Capital, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para poder prosseguir em sua vida escolar, em nível superior.

2 - FICHA ESCOLAR

O requerente apresenta o seguinte histórico escolar: curso primário no Grupo Escolar "Antônio Padilha", de Sorocaba;

curso ginásial completo no Instituto de Educação Estadual "Er Júlio Prestes de Albuquerque", também de Sorocaba; curso colegial, 1ª e 2ª séries e mais um semestre da 3ª série, no mesmo estabelecimento de ensino, nos anos de 1970, 1971 e 1972, tendo estudado: Português, 2 séries e um semestre; Matemática, 2 séries e um semestre; Historia, 2 séries; Geografia, 2 séries; Inglês, 2 séries e um semestre; Física, 2 séries e um semestre; Química, 1 série e um semestre; Biologia, 1 série; Educação Moral e cívica, 2 séries Desenho, um semestre; e Organização Social e Política do Brasil, um semestre.

O interessado cancelou sua matrícula na 3ª série do segundo grau, em 31 de julho de 1972, viajando para os Estados unidos da América do Norte, onde matriculou-se na GLENWOOD SENIOR HIGH SCHOOL, município de Sangamon, Chathan, Illinols, tendo estudado e sido aprovado, no período de agosto de 1972 até 1º de junho de 1973, o seguinte: Alemão 114, Composição 405, Ciência Física 313, Bach. Liv. 403, Negócios de Mundo 404, Go verno 403 e Educação Física.

3 - APRECIÇÃO

A petição esta amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, pela Resolução CEE nº 19-65 e pela jurisprudência estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação, no exame de casos analogos.

Os documentos constantes do protocolado atendem as exigências legais vigentes.

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso veto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por ALDO ARRUDA MORTARA, na GLENWOOD SENIOR HIGH SCHOOL, ao termino completo do segundo grau do sistema, brasileiro de ensino.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, apos discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Rachel Geverts e Lionel Corbèil.

Sala das Sessões da C.S.G., em 07 de novembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente em exercício